

 <p>PEFC PEFC/28-01-01</p>	<p align="center">PEFC BRASIL</p> <p align="center">Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
		Data aprovação	05/2024

1. Histórico de revisão	1
2. Introdução	2
3. Objetivo:	2
4. Escopo:	3
5. Normas e padrões de referência:	3
6. Siglas:	4
7. Termos e definições:	4
8. Requisitos gerais	6
9. Término (cancelamento) e suspensão da acreditação	7
10. Notificação PEFC de certificadoras	8
11. Informações Resumo público de auditoria PEFC	8
12. Aplicação e período de transição	9
13. Concessão de licença de uso da marca PEFC	9
14. Tratamento de reclamações e apelações	10
15. Condições gerais de ética e conduta	10
16. Terceirização de serviços da certificadora	11
17. Documentação	12
18. Registro das informações de certificadoras e organizações certificadas no database do PEFC	13
19. Penalidades	13
20. Disponibilização de informações	14
Anexo A: Conteúdo mínimo para o Resumo Público de manejo florestal	15
Anexo B: Conteúdo mínimo para resumo público de cadeia de custódia	16
Anexo C: Modelo de contrato de notificação PEFC	17

1. Histórico de revisão

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Versão	Data de aprovação	Alterações
01	05/2024	Procedimento SG 02 anterior, em que foram separadas as atividades de acreditação e notificação.

2. Introdução

O IPMF - Instituto Pró Manejo Florestal, doravante chamado de IPMF-PEFC Brasil, é a entidade autorizada pelo Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal, doravante chamado de Conselho PEFC, como Organismo Diretivo Nacional (do inglês, *National Governing Body*), que é responsável pela administração do sistema nacional de certificação florestal IPMF-PEFC Brasil.

Instituto Pró Manejo Florestal: administração do sistema nacional de certificação florestal PEFC Brasil.

Organismo de acreditação.



O Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal (PEFC) é uma organização guarda-chuva sem fins lucrativos responsável pelo endosso internacional de sistemas de certificação florestal nacionais, como o PEFC Brasil.

Organismo de normalização, desenvolve normas e padrões.

A certificação PEFC é uma certificação voluntária, que considera padrões nacionais para plantações e florestas nativas para assegurar um manejo florestal sustentável e garante a rastreabilidade e questões sociais na cadeia de custódia, que são os elos que comercializam, rotulam e/ou promovem produtos de origem florestal, através das normas do PEFC Internacional.

3. Objetivo:

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Estabelecer requisitos para acreditação e notificação de certificadoras atuando com a certificação PEFC.

4. Escopo:

Todas as certificadoras que realizam a certificação PEFC no Brasil.

5. Normas e padrões de referência:

PEFC GD 1004 - *Administration of PEFC scheme* (Administração do esquema PEFC)

PEFC GD 1005 - *Issuance of PEFC Logo Usage Licenses by the PEFC Council* (Emissão de licenças de uso das marcas PEFC)

PEFC ST 2001 *PEFC Trademarks Rules*

ABNT NBR 14789 Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais

ABNT NBR 15789 Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas

ISO/IEC 17021 ou ABNT NBR ISO/IEC 17021 Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 1: Requisitos

ABNT NBR ISO 19011 - Diretrizes para auditorias de sistema de gestão

Documento de Categoria de Produtos PEFC do PEFC Internacional

Procedimentos do IPMF-PEFC Brasil

Documentos complementares aplicáveis à certificadora auditando cadeia de custódia:

PEFC ST 2002 - Cadeia de Custódia de Produtos provenientes de Florestas e Árvores – Requisito

PEFC ST 2002-1 Requisitos para a Implementação do Sistema de Devida Diligência PEFC EUDR (SDD PEFC EUDR)

PEFC ST 2003 - - Requisitos para Organismos de Certificação que certificam pela Norma Internacional de Cadeia de Custódia PEFC

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

PEFC GD 2001, *Chain of Custody of Forest-Based Products – Guidance for use* (Guia para Certificação de cadeia de custódia do PEFC)

Accepted abbreviation and translations CoC claims – Abreviações e declarações permitidas para a Cadeia de Custódia PEFC

ISO/IEC 17065 ou ABNT NBR ISO/IEC 17065 Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços.

Documentos de acreditação do Inmetro/Cgcre podem ser encontrados em: <https://www.gov.br/INMETRO/pt-br/assuntos/acreditacao/cgcre> e http://www.INMETRO.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.aspt Organismo=OCF

[Inmetro - Documentos Necessários para Acreditação de Organismos de Certificação de Produtos - OCP.](#)

As versões mais atualizadas dos documentos normativos podem ser adquiridas nos respectivos websites: PEFC Internacional: pefc.org; ABNT: abnt.org.br.

6. Siglas:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Cgcre – Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Trata-se da divisão do Inmetro responsável pela acreditação de certificadoras (organismos de certificação) no Brasil

IAF - *International Accreditation Forum* (Fórum Internacional de Acreditação)

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

7. Termos e definições:

Termos e definições aparecem sublinhados quando citados pela primeira vez neste documento para facilitar a sua identificação.

7.1 Área Certificada

Área de floresta coberta por um sistema de manejo florestal sustentável de acordo com a norma ABNT NBR 14789 ou a ABNT NBR 15789 e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

7.2 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la objetivamente para determinar até que ponto os critérios de auditoria são atendidos.

Nota: O termo “auditoria” usado neste documento é equivalente ao termo “avaliação” usado na ABNT ISO/IEC 17065 e 17021-1.

7.3 Certificadora PEFC

Certificadora acreditada, por organismos de acreditação oficiais, para o escopo de manejo florestal ou de cadeia de custódia conforme documentos técnicos do PEFC e da ABNT e/ou ISO, sendo um organismo de terceira parte independente, que realiza os serviços de avaliação da conformidade de forma imparcial. Ainda, é notificada pelo IPMF-PEFC Brasil para a realização de tais atividades.

Também nomeado como organismo de certificação.

7.4 Certificado de Cadeia de Custódia

Documento que confirma que uma Organização ou múltiplas organizações estão em conformidade com os requisitos da norma de cadeia de custódia, definindo seus grupos de produtos certificados PEFC, bem como o seu escopo que claramente define a rastreabilidade dos produtos e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

7.5 Certificado de Manejo Florestal Sustentável

Documento que confirma que uma Organização ou uma Organização de Grupo de Produtores Florestais está em conformidade com os requisitos da norma de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

7.6 Certificado terminado

Certificado cancelado que não está válido, o que significa que a organização certificada não mais atende aos requisitos da certificação PEFC.

7.7 Certificado Suspenso

Certificado temporariamente inválido.

7.8 Organismo de acreditação

Organismo que acredita certificadoras para trabalharem com a certificação PEFC no país, que seja signatário dos Acordos de Reconhecimento Multilaterais (MLA) para a

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

certificação de produto do Fórum Internacional de Acreditação (IAF). No Brasil, o Inmetro é o organismo de acreditação para manejo florestal e cadeia de custódia PEFC através da Cgcre. Certificadoras que representam organizações internacionais podem ser acreditadas por outros organismos reconhecidos para operar cadeia de custódia no Brasil.

8. Requisitos gerais

8.1 A certificadora deve:

- a) Ser uma entidade legalmente constituída e acreditada pelo Inmetro/Cgcre ou, no caso de cadeia de custódia, pode ser outro organismo de acreditação que seja signatário dos Acordos de Reconhecimento Multilaterais (MLA) para a certificação de produto do Fórum Internacional de Acreditação (IAF), podendo ser certificadora nacional ou estrangeira;
- b) Assegurar o atendimento aos documentos normativos aplicáveis do PEFC, incluindo as normas/padrões de certificação aplicáveis ao manejo florestal e/ou cadeia de custódia e procedimentos, além de documentos do organismo de acreditação.
- c) No caso de certificadora de manejo florestal sustentável, implementar um sistema de gestão que atenda aos requisitos aplicáveis da ISO/IEC 17021 ou ABNT NBR ISO/IEC 17021-1, adequado ao tipo, escopo e volume de trabalho realizado;
- d) No caso de certificadora de cadeia de custódia, implementar um sistema de gestão que atenda aos requisitos da PEFC ST 2001, PEFC ST 2002, PEFC ST 2002-1 quando aplicável, bem como PEFC ST 2003 e ISO/IEC 17065 ou ABNT NBR ISO/IEC 17065, adequado ao tipo, escopo e volume de trabalho realizado.
- e) Assinar um contrato de notificação (conforme modelo no Anexo C) e um contrato de uso das marcas PEFC com o IPMF-PEFC Brasil.

8.2 Como parte do sistema de gestão da certificadora, esta deve:

- a) Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto neste documento.
- b) Proceder a certificação conforme os requisitos estabelecidos neste documento, bem como nos documentos de acreditação do Inmetro/Cgcre, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro/Cgcre e IPMF-PEFC Brasil.

Manter as informações das organizações certificadas e da certificadora atualizadas e informar ao IPMF-PEFC Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.

- c) Informar ao IPMF-PEFC Brasil sobre quaisquer modificações no escopo de certificação de uma organização certificada, através da atualização da planilha de certificados MOD 01.
- d) Antes da emissão ou atualização de um certificado, informar ao IPMF-PEFC Brasil, compartilhando relatório, modelo de certificado a ser emitido, resumo público de relatório, planilha de certificados MOD 01 e somente emitir o certificado após retorno favorável do IPMF-PEFC Brasil.
- e) Informar ao IPMF-PEFC Brasil sobre auditorias extraordinárias realizadas, reclamações e denúncias recebidas, e desdobramentos das investigações realizadas e ações adotadas.
- f) Possuir um Sistema de Recebimento e Tratativa de Reclamações
- g) Não possuir pendências com o Inmetro/Cgcre ou organismo de acreditação equivalente.
- h) Informar a organização que deve fornecer informações ao IPMF-PEFC Brasil, e o alcance e uso das informações a serem fornecidas. A certificadora deve ter o consentimento por escrito da organização (podendo ser via contrato ou outro acordo) para as informações divulgadas ao PEFC. Este acordo escrito deve estar em conformidade com qualquer legislação de proteção de dados aplicável.

9. Término (cancelamento) e suspensão da acreditação

9.1 Nos casos em que a certificação tenha sido concedida por uma certificadora que tenha cessado a atividade ou cuja acreditação tenha expirado, sido suspensa ou terminada, a transferência do certificado deve ser concluída no prazo de 6 meses ou no vencimento da certificação, o que ocorrer primeiro. Nesses casos, a certificadora que aceita a transferência deve informar o organismo de acreditação, sob cuja acreditação pretende emitir a certificação, antes da transferência.

9.2 A certificadora suspensa deve informar tal condição aos seus clientes dentro de 30 dias e o certificado de cliente que não for transferido de ser suspenso no prazo de 06 meses após a data da suspensão ou término da acreditação.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

10. Notificação PEFC de certificadoras

A notificação PEFC autoriza as certificadoras a emitirem certificados PEFC no Brasil.

10.1A certificadora, que comprova o cumprimento dos requisitos de acreditação aplicáveis, deve enviar uma solicitação de notificação por escrito ao IPMF-PEFC Brasil juntamente com o certificado de acreditação válido.

10.2O IPMF-PEFC Brasil avalia o pedido e a documentação e toma a decisão.

10.3No caso de decisão negativa, a certificadora pode apelar da decisão do IPMF-PEFC Brasil ao *PEFC Council* (Conselho do PEFC), cuja decisão é a final.

10.4Em caso de decisão positiva, o IPMF-PEFC Brasil e a certificadora assinam o contrato de notificação (modelo no Anexo C) para que a certificadora realize auditorias e emita certificados de manejo florestal sustentável e/ou cadeia de custódia, com ou sem fontes controladas. O contrato define referências normativas a serem seguidas e acordo entre as partes.

10.5O procedimento de notificação deve adotar condições não discriminatórias para emissão da notificação PEFC para certificadoras.

10.6O IPMF-PEFC Brasil deve tratar reclamações conforme o procedimento SG 04 Procedimento para tratativa de disputas e reclamações.

10.7O contrato de notificação PEFC é válido pelo período de validade da acreditação da certificadora em conformidade com o seu escopo.

10.8O contrato de notificação PEFC pode ser suspenso ou terminado imediatamente pelo IPMF-PEFC Brasil se for violado.

10.9A certificadora deve informar o IPMF-PEFC Brasil sobre qualquer alteração na sua acreditação que impacte no seu escopo PEFC.

11. Informações Resumo público de auditoria PEFC

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

11.1 Além do relatório de auditoria, a certificadora deve preparar um resumo público do relatório de auditoria de manejo florestal sustentável e/ou de cadeia de custódia.

11.2 O conteúdo mínimo para o resumo público do relatório de manejo florestal deve seguir o especificado no Anexo A.

11.3 O conteúdo mínimo para o resumo público do relatório de cadeia de custódia deve seguir o especificado no Anexo B.

11.4 O período de transição para implementação do requisito 11.3 é de dois anos a partir da atualização do escopo de acreditação da certificadora com base neste procedimento.

11.5 O resumo público do relatório de auditoria não deve incluir dados confidenciais.

11.6 A certificadora deve fornecer uma cópia do resumo público de relatório de auditoria ao cliente, ao PEFC Council e/ou ao IPMF-PEFC Brasil.

11.7 A certificadora deve fornecer, sob pedido do cliente, do PEFC Council ou do IPMF-PEFC Brasil, uma cópia do resumo público de auditoria em inglês.

11.8 O resumo público do relatório de auditoria deve ser disponibilizado publicamente no banco de dados do PEFC, acessível externamente através do website do PEFC.

12. Aplicação e período de transição

12.1 Caso haja revisão de norma ou alterações significativas, com base na qual foi concedida a certificação, o IPMF-PEFC Brasil deve estabelecer um prazo para a adequação às novas exigências e deve comunicar formalmente às partes.

12.2 A data de aplicação não deverá ser superior a um ano após a publicação da norma.

12.3 O período de transição não deve exceder um ano.

Nota: Esses prazos podem ser alterados pelo IPMF-PEFC Brasil quando justificado por circunstâncias excepcionais.

13. Concessão de licença de uso da marca PEFC

13.1 Compete às certificadoras auditar o uso da marca PEFC feito por organizações certificadas, conforme as condições e termos para o uso da marca PEFC estabelecidos

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

no documento SG 03 – *Procedimento para Concessão de Licenças de Uso da Marca PEFC* e confirmar que organização tem um contrato e número de licença da marca PEFC válidos.

14. Tratamento de reclamações e apelações

14.1 Os procedimentos para recebimento e tratativa de reclamações e apelações devem seguir a ABNT NBR/IEC 17021-1 para manejo florestal sustentável e ABNT NBR/IEC 17065 para cadeia de custódia.

14.2A certificadora deve informar ao IPMF-PEFC Brasil, a partir do recebimento, quaisquer reclamações fundamentadas e cooperar nas investigações necessárias.

14.3A certificadora deve fornecer ao IPMF-PEFC Brasil no mínimo uma vez ao ano, um relatório resumido de reclamações resolvidas e apelações contra seus clientes, incluindo no mínimo:

- a) identificação do apelante/reclamante;
- b) identificação da organização;
- c) objeto da reclamação;
- d) resumo do processo de tratamento de reclamações;
- e) requisitos não cumpridos;
- f) evidências;
- g) resultado/resolução da reclamação.

15. Condições gerais de ética e conduta

15.1 São condições gerais de ética e conduta que a certificadora deve seguir:

- a) Agir profissionalmente, de maneira precisa e livre de tendências;
- b) Empenhar-se para o aumento da competência e do prestígio da profissão de auditor florestal;
- c) Apoiar os colegas de trabalho ou que estiverem sob sua supervisão no desenvolvimento de habilidades em Manejo Florestal Sustentável, meio ambiente e auditorias;
- d) Não representar interesses conflitantes, bem como declarar para seus clientes ou empregadores quaisquer relacionamentos que possam influenciar os seus julgamentos;
- e) Não divulgar qualquer informação relativa à auditoria, a menos que autorizado por escrito pelo auditado e pela certificadora;
- f) Não aceitar qualquer incentivo, comissão, presente ou outros benefícios das organizações auditadas, de seus empregados ou de quaisquer grupos de interesse ou permitir que colegas os aceitem;

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

- g) Não comunicar intencionalmente informação falsa ou enganosa que possa comprometer a integridade de qualquer auditoria ou do processo de certificação;
- h) Não agir de maneira que possa vir a prejudicar a reputação da certificadora ou do processo de certificação.

16. Terceirização de serviços da certificadora

16.1A certificadora deve ter processo e procedimentos no qual descreve as condições em que pode ocorrer a terceirização (ou seja, a subcontratação de um organismo para fornecer parte das atividades de certificação em nome da certificadora).

16.2A certificadora deve ter um acordo legal e vigente cobrindo as condições, inclusive confidencialidade e conflito de interesses, com cada organismo que forneça serviços terceirizados.

16.3A certificadora deve ter um contrato de notificação com o Organismo Diretivo Nacional no país (National Governing Body) e, na ausência do mesmo, com o PEFC Council, bem como o organismo que é prestador de serviços.

16.4As condições de acreditação com o organismo acreditador Inmetro ou organismo de acreditação que seja signatário dos Acordos de Reconhecimento Multilaterais (MLA) para a certificação de produto do Fórum Internacional de Acreditação (IAF) ou dos Grupos de Acreditação Regionais do IAF.

16.5As decisões para concessão, recusa, manutenção da certificação, expansão ou redução do escopo de certificação, renovação, suspensão ou restauração, ou cancelamento da certificação nunca devem ser terceirizadas.

16.6A certificadora deve:

- assumir responsabilidade por todas as atividades terceirizadas para outra certificadora;
- assegurar que a certificadora que fornece os serviços terceirizados e as pessoas que a organização utiliza atendam aos requisitos da certificadora e às disposições aplicáveis da ISO/IEC 17021 ou ABNT ISO/IEC 17021 para manejo florestal sustentável e ISO/IEC 17065 ou ABNT NBR ISO/IEC 17065 para cadeia de custódia, incluindo competência, imparcialidade e confidencialidade;
- assegurar que a certificadora que fornece serviços terceirizados e as pessoas que a organização utiliza não esteja envolvida, diretamente ou por meio de qualquer outro empregador, com a organização a ser auditada, de maneira tal que a imparcialidade possa ser comprometida;

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

- d) manter uma lista das certificadoras aprovadas para serviços terceirizados;
- e) implementar ações corretivas para eventuais lacunas do contrato ou outros requisitos dos quais tenha conhecimento;
- f) informar antecipadamente ao cliente sobre as atividades terceirizadas, a fim de proporcionar ao cliente uma oportunidade de fazer objeção.
- g) A certificadora deve ter um processo para a aprovação e monitoramento de todas as certificadoras que forneçam serviços terceirizados usados para atividades de certificação, e deve assegurar que sejam mantidos registros de competência de todo o pessoal envolvido em atividades de certificação.

Nota 1: onde a certificadora faz uso de indivíduos ou empregados de outras organizações para fornecer recursos adicionais ou conhecimento técnico, estes indivíduos não representam terceirização, desde que sejam contratados individualmente para trabalhar sob o sistema de gestão da certificadora.

Nota 2: os termos “terceirização” e “subcontratação” presentes neste documento são considerados sinônimos.

17. Documentação

17.1A certificadora deve estabelecer e manter procedimentos para monitorar todos os documentos e informações relacionados às suas atividades de certificação.

17.2Esses documentos são revisados e aprovados por pessoal devidamente autorizado e competente antes de serem emitidos ou modificados.

17.3Deve haver uma lista de todos os documentos aplicáveis com o número de revisão apropriado ou seu status de modificação.

17.4A distribuição de todos esses documentos deve ser monitorada para garantir que todo o pessoal da certificadora tenha os documentos apropriados.

17.5A certificadora deve fornecer, mediante solicitação, por meio de publicações, meios eletrônicos ou outros:

- a) informações sobre o órgão responsável pela operação da certificadora para sistemas de Manejo Florestal ou Cadeia de Custódia;
- b) uma descrição de seu sistema de certificação, incluindo suas regras e procedimentos para concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão e retirada de certificações;
- c) informações sobre os processos de avaliação e certificação;
- d) descrição de como a certificadora obtém apoio financeiro e informações gerais sobre as tarifas aplicáveis às organizações candidatas e às já certificadas.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

- e) descrição dos direitos e obrigações do solicitante e organizações certificadas, incluindo os requisitos, restrições ou limitações ao uso do certificado e uso da marca PEFC;
- f) informações sobre reclamações, recursos e procedimentos de litígio;
- g) disponibilização de resumo público de relatórios de certificação.

18. Registro das informações de certificadoras e organizações certificadas no database do PEFC

18.1O IPMF-PEFC Brasil deve registrar:

- a) Certificados de organizações certificadas de manejo florestal e cadeia de custódia emitidos por certificadoras com a notificação emitida, incluindo as informações sobre os produtos certificados PEFC;
- b) Usuários da marca PEFC com licença emitida pelo IPMF-PEFC Brasil;
- c) Certificadoras com notificação PEFC

18.2IPMF-PEFC Brasil deve seguir as regras para o Sistema de Registro PEFC e outras instruções decididas pelo Conselho do PEFC.

18.3O IPMF-PEFC Brasil deve assegurar que os dados coletados podem ser disponibilizados publicamente pelo mesmo.

18.4O database do PEFC deve ser acessado em <https://pefc.org/find-certified>

19. Penalidades

19.1A inobservância das prescrições compreendidas nos documentos do IPMF-PEFC Brasil, Inmetro e Conselho do PEFC acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da acreditação.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

20. Disponibilização de informações

20.1A certificadora deve disponibilizar ao IPMF-PEFC Brasil, sob demanda, cópias de documentos, materiais e informações relacionados à atividade de certificação, dentro dos prazos especificados na solicitação. Uma lista não exaustiva é compartilhada abaixo:

- i. Lista de auditores aprovados e pessoal envolvido em programas relevantes;
- ii. Manual de qualidade;
- iii. Procedimentos gerais/manual de operações e manual do auditor;
- iv. Plano de auditoria;
- v. Relatório(s) de auditoria;
- vi. Resumos públicos de auditorias;
- vii. Registros e tratativas de reclamações;
- viii. Relatórios, resultados de auditorias, não conformidades e tratativas de auditorias do organismo de acreditação;

20.2A certificadora deve informar o IPMF-PEFC Brasil sobre mudanças relacionadas à acreditação e certificação PEFC. Essas informações devem ser fornecidas ao IPMF-PEFC Brasil antes que as alterações ocorram.

20.3 Mudanças podem incluir, mas não estão limitadas a:

- a) mudanças na propriedade (pessoa jurídica) e dados como nome, endereço de e-mail, endereço do site, endereço para visita ou correspondência, número de telefone;
- b) mudanças organizacionais ou reestruturação do pessoal-chave da gestão, ou gestão técnica/de programas.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Anexo A: Conteúdo mínimo para o Resumo Público de manejo florestal

Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de certificação e à sociedade, a certificadora deve disponibilizar ao público um resumo do processo de auditoria inicial, de manutenções e de recertificação, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome e descrição da certificadora, nome e descrição do cliente e data do relatório.
- b) Número de hectares no momento da auditoria.
- c) Descrição da área certificada.
- d) Escopo, objetivos e processo da auditoria, incluindo normas/padrões e critérios de certificação aplicados, resumo da avaliação de riscos e, se for usada tecnologia remota, tecnologia e justificativa para o uso, histórico e caracterização do detentor da certificação
- e) Caracterização do contexto socioeconômico das UMF para auditoria inicial e recertificação
- f) Resumo do plano de auditoria, incluindo datas, processo de envolvimento das partes interessadas, locais e atividades avaliadas, duração da auditoria (dividida por proporção gasta no local e remotamente – quando relevante) e número de participantes na equipe de auditoria, suas qualificações e experiência.
- g) Resultados da auditoria:
 - i. resumo das evidências que demonstram conformidade ou não conformidade
 - ii. breve descrição de quaisquer não conformidades importantes e verificação da eficácia das ações tomadas para resolver as não conformidades,
 - iii. breve descrição de não conformidades menores,
 - iv. avaliação da eficácia das ações tomadas para resolver quaisquer não conformidades em relatórios de auditoria anteriores, e, e
 - v. decisão de certificação recomendada.
- h) Lista de pesticidas, contendo: nome comercial e ingrediente ativo, quantidade do produto aplicado, localização, área de aplicação e razão para uso. No caso do uso de pesticidas proibido em situações de emergência, calamidade ou por ordens do governo, deve ser informado no relatório.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Anexo B: Conteúdo mínimo para resumo público de cadeia de custódia

Como um dos instrumentos para proporcionar transparência ao processo de certificação e à sociedade, a certificadora deve disponibilizar ao público um resumo do processo de auditoria inicial, de manutenções e de recertificação, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

Os relatórios de auditoria devem incluir, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1. Página principal, com dados públicos da organização, data(s) da auditoria, código de certificado e de licença de uso da marca
2. Descrição da organização
3. Descrição da equipe auditora e plano de auditoria
4. Descrição da cadeia de custódia PEFC da organização, incluindo:
 - a. partes da organização e/ou sites
 - b. processos/atividades, incluindo subcontratação
 - c. grupos de produtos e seus produtos abrangidos pela cadeia de custódia PEFC, incluindo para cada site e/ou grupo de produtos, conforme aplicável:
 - i. método de cadeia de custódia
 - ii. uso pretendido das marcas registradas PEFC
 - iii. os requisitos do Sistema de Devida Diligência (DDS, em inglês)
 - d. sites visitados
 - e. mudanças no escopo, se aplicável
5. Para auditorias remotas: justificativa para realização da auditoria remotamente
6. Para auditorias multisite: sites auditados
7. Descrição do resultado de avaliação dos requisitos da PEFC ST 2001 e PEFC ST 2002, incluindo os elementos organizacionais auditados, as não-conformidades, observações, as ações corretivas e prazos para adequação, quando aplicável. Inclui-se avaliação das tratativas de não-conformidades anteriores.
8. Conclusões da auditoria e decisão de certificação

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Anexo C: Modelo de contrato de notificação PEFC

Nota: o modelo da minuta pode, a qualquer tempo, ser atualizado pelo IPMF-PEFC Brasil e disponibilizado sob demanda.

Nº do contrato/ano

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS PEFC (NOTIFICAÇÃO)

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

(1) INSTITUTO PRÓ MANEJO FLORESTAL, doravante IPMF/PEFC Brasil, uma associação nacional, de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 43.660.185/0001-73, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Dulce Maria, 337 Sala 202 B, neste ato devidamente representado por sua Diretoria Executiva na forma de seu Estatuto Social,

E

(2) [Nome da certificadora, nome comercial____; CNPJ____; doravante **CERTIFICADORA**, localizada em (endereço) ____; neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social; título____; documento de identificação ____].

IPMF/ PEFC Brasil e **CERTIFICADORA**, em conjunto, doravante denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) o *PEFC Council*, doravante denominado “Conselho do PEFC”, administra o PEFC - *Programme for the Endorsement of Forest Certification*, programa internacional que reconhece sistemas nacionais de certificação florestal e é proprietário e detentor dos direitos autorais e de uso da logomarca e iniciais do PEFC, que são marcas registradas, cujo uso não autorizado é proibido e sujeita o infrator às sanções legais do país;

(ii) o IPMF/ PEFC Brasil é a entidade autorizada pelo Conselho do PEFC, como seu órgão de representação nacional (*National Governing Body*), responsável por administrar o PEFC Brasil e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Certificação Florestal, tendo como escopo de atuação aprovar/notificar certificadoras no país responsáveis por conceder a certificação PEFC às organizações que atendam aos requisitos; e

(iii) a **CERTIFICADORA** operacionaliza a certificação PEFC (para Manejo Florestal e/ou cadeia de custódia) de acordo com sua atual acreditação junto ao (*descrever qual é o seu organismo de acreditação para manejo florestal e/ou cadeia de custódia*), organismo de acreditação reconhecido pelo International Accreditation Forum (IAF) e em consonância com seu escopo aprovado;

Resolvem as Partes, portanto, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Certificação (o “Contrato”), conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Página 17 de 23

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

1. São parte integrante do presente Contrato as seguintes referências normativas que se encontram disponíveis para consulta no site <https://standards.pefc.org>:

a) PEFC ST 2001:2020: *PEFC Trademarks Rules – Requirement* (Regras de Marcas Registradas PEFC)

Para cadeia de custódia (se aplicável):

a) ABNT NBR ISO/IEC 17065 Avaliação da conformidade - Requisitos para entidades certificadoras de produtos, processos e serviços

b) PEFC ST 2003:2020 *Requirements for Certification Bodies Conducting PEFC Chain of Custody Certification* (Requisitos para certificadoras que conduzem a Certificação de Cadeia de Custódia PEFC)

c) PEFC ST 2002:2020 *Chain of Custody, requirements applicable to certified organizations* (Requisitos para Cadeia de Custódia de produtos provenientes de origem florestal)

d) Procedimentos vigentes do PEFC Brasil

Para Manejo Florestal Sustentável (se aplicável) as seguintes normas disponíveis no site da ABNT <https://www.abntcatalogo.com.br/>:

a) ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 Avaliação da conformidade – requisitos para órgãos de auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 1: requisitos

b) ABNT NBR 16789: Manejo Florestal – Diretrizes para implantação da ABNT NBR 14789

c) ABNT NBR 15753: Manejo Florestal – Diretrizes para implantação da ABNT NBR 15789

d) ABNT NBR 14793: Diretrizes para auditoria florestal - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores florestais

e) ABNT NBR ISO 19011: Diretrizes para auditorias de sistemas de gestão

f) Procedimentos vigentes do PEFC Brasil

Parágrafo único - Todas as referências normativas e normas são vigentes e válidas na data em que o presente Contrato é firmado entre as Partes, podendo ser alteradas periodicamente, sem prejuízo das obrigações entabuladas às Partes no presente Contrato.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato concede a notificação PEFC à Certificadora, autorizando-a a realizar auditorias e a emitir certificados PEFC em conformidade com as referências normativas que compõem o seu escopo de atuação mencionadas na Cláusula I, certificados esses válidos para Organizações com registro e domicílio no Território Brasileiro ou para filiais internacionais participantes de um certificado de Cadeia de Custódia “*multisite*” de Organizações registradas no Brasil.

Escopo da certificadora: *(definir se incluir cadeia de custódia e/ou manejo florestal sustentável, madeira controlada.)*

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da CERTIFICADORA

3.1.1. A CERTIFICADORA se obriga a:

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p style="text-align: center;">PEFC BRASIL</p> <p style="text-align: center;">Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

- a) Deter e manter a acreditação válida emitida de acordo com o Anexo 6 - *Certification and Accreditation Procedures* e comunicar imediatamente ao **IPMF/PEFC Brasil** quaisquer alterações na acreditação.
- b) No início de cada ano, ou sempre que solicitado, deverá fornecer comprovação ao **IPMF/PEFC Brasil** atualizada de que ainda está cumprindo os requisitos para manter sua acreditação em dia;
- c) Reconhecer, concordar e cumprir todas as diretrizes contidas nos documentos normativos do Conselho do PEFC, ABNT e procedimentos do IPMF/PEFC Brasil relacionados à sua atuação como Representante Nacional do PEFC (PEFC Brasil), incluindo os requisitos para qualificação de auditores;
- d) Operacionalizar a certificação PEFC de manejo florestal e/ou cadeia de custódia de acordo com as normas vigentes, incluindo a verificação do uso da marca PEFC pelas organizações quando aplicável, conforme Cláusula I do presente contrato;
- e) Fornecer ao IPMF/PEFC Brasil informações atualizadas das organizações certificadas conforme requerido pelo IPMF/ PEFC Brasil ou Conselho do PEFC sobre, mas não se restringindo a, resultados de auditoria, que incluem os relatórios completos de todas as auditorias, resumo públicos de manejo florestal e cadeia de custódia, certificados prévios e certificados emitidos, de acordo com os prazos estabelecidos;
- f) Permitir que seus dados sejam listados publicamente no website *www.pefc.org*;
- g) Auxiliar na investigação de quaisquer reclamações recebidas pelo IPMF/ PEFC Brasil que tenham sido encaminhadas pela **CERTIFICADORA** para serem tratadas, envolvendo ações praticadas por si ou quaisquer de seus empregados, representantes ou prepostos dentro do escopo do processo de certificação;
- h) O uso das marcas PEFC é regulado pelas regras de uso da marca definidas na norma PEFC ST 2001:2020: PEFC Trademarks Rules – Requirement (Regras de Marcas Registradas PEFC) e em contrato específico para uso das marcas PEFC. Não é permitido fazer alegações fora do seu escopo. Caso a organização queira fazer outras declarações ou alegações referentes à certificação PEFC e/ou ao IPMF não cobertas pelas regras estabelecidas, o uso deve ser previamente autorizado e alinhado entre as partes. Entregar anualmente um relatório sobre o uso promocional das marcas PEFC ao PEFC Brasil;
- i) No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar ao IPMF/ PEFC Brasil sobre quaisquer alterações relacionadas às condições ou operações que afetem o cumprimento das normas e demais documentos mencionados na Cláusula I, incluindo sua competência e/ou seu escopo de acreditação;
- j) Comunicar à Organização certificada que a emissão de certificados de manejo florestal e/ou cadeia de custódia está condicionada à assinatura de contrato vigente com o IPMF/ PEFC Brasil e ao pagamento da respectiva taxa de certificação. Para tanto, A **CERTIFICADORA** deve ter a informação do faturamento da organização e repassá-la ao IPMF/PEFC Brasil. A **CERTIFICADORA** não poderá emitir um certificado até que tenha recebido autorização por escrito do IPMF/ PEFC Brasil para tal;
- k) Informar à Organização certificada sobre quais dados são disponibilizados ao IPMF/ PEFC Brasil e que essas informações (exceto dados relacionados a faturamento ou outras informações confidenciais) estarão disponíveis publicamente no website *www.pefc.org*; e
- l) Informar à Organização certificada sobre como obter a licença para uso das marcas registradas relativas ao sistema PEFC.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

m) Informar à Organização certificada sobre a confidencialidade dos dados coletados.

3.1.2. As obrigações contratuais firmadas entre as Organizações certificadas com a **CERTIFICADORA** são de inteira responsabilidade desta e, conseqüentemente, a **CERTIFICADORA** se obriga a defender o IPMF/ PEFC Brasil, inclusive judicialmente, em quaisquer disputas onde este esteja envolvido e que resultem da relação entre o usuário das marcas registradas e seus clientes ou funcionários.

3.2. Responsabilidades do IPMF/ PEFC Brasil

- a) Reconhecer os certificados emitidos pela **CERTIFICADORA** de acordo com o presente Contrato;
- b) Informar à **CERTIFICADORA** sobre quaisquer alterações nos regulamentos ou documentação, em nível internacional ou nacional, que afetem o presente Contrato, bem como a validade do contrato firmado entre o Conselho do PEFC e o IPMF/ PEFC Brasil;
- c) Informar à **CERTIFICADORA** quando uma Organização certificada (ou em processo de certificação) assinar seu respectivo contrato com o IPMF/ PEFC Brasil e autorizar a **CERTIFICADORA** por escrito a emitir o certificado aplicável; e
- d) Comunicar à **CERTIFICADORA** sobre quaisquer situações que envolvam a relação contratual entre a organização certificada e o IPMF/ PEFC Brasil, bem como quaisquer pendências financeiras que possam afetar a validade do certificado da organização **CERTIFICADORA**.

CLÁUSULA IV – DAS NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas e quaisquer notificações, solicitações, aprovações e demais comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e serão consideradas validamente recebidas quando entregues em mãos, com protocolo, quando do recebimento nos seguintes endereços constantes abaixo, ou em outros endereços, inclusive eletrônico, que as Partes fornecerem, mediante aviso por escrito à outra Parte:

a) Se para IPMF/ PEFC Brasil:

Sra. Evelin Fagundes

Rua Dulce Maria, 337, Sala 202 B, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG, CEP 31160-250

Email: comunicacao@promanejo.org

b) Se para xxxxxx:

Qualquer alteração no representante da Parte deverá ser comunicada por e-mail para a outra Parte.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. Qualquer uma das Partes pode rescindir o presente Contrato com pelo menos três (3) meses de antecedência, mediante envio de notificação à outra parte, por e-mail, para o endereço eletrônico comunicacao@promanejo.org.

5.2. O IPMF/ PEFC Brasil pode revogar o presente Contrato temporariamente, com efeito imediato, enquanto uma suspeita de contravenção do contrato ou da PEFC ST 2001, *Trademarks Rules - Requirements* estiver sendo investigada.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

5.3. O término ou a rescisão da acreditação da **CERTIFICADORA**, mesmo que parcial ou temporário, implicará na rescisão automática deste Contrato, com efeito na mesma data do término ou rescisão da acreditação, mesmo que parcial ou temporário. Nos casos de suspensão parcial, o IPMF/ PEFC Brasil poderá rescindir este Contrato imediatamente, a seu critério.

5.4. A notificação/aprovação PEFC e/ou o licenciamento de uso da marca PEFC poderão ser suspensos ou rescindidos pelo PEFC Brasil caso alguma das cláusulas deste contrato seja violada.

5.5. O IPMF/ PEFC Brasil não se obriga a indenizar quaisquer custos ou outros danos causados à Organização pela rescisão ou suspensão do presente Contrato.

5.6. O PEFC Brasil poderá rescindir o contrato temporariamente com efeitos imediatos quando houver suspeita de violação do contrato ou das regras de uso da marca PEFC, e essa rescisão permanecerá em vigor por no máximo 1 (um) mês após a certificadora fornecer uma explicação da suspeita de violação ou uso indevido. O PEFC Brasil poderá reverter a rescisão temporária quando a certificadora comprovar que as medidas corretivas aprovadas pelo PEFC foram implementadas.

5.7. O término do contrato entre o Conselho do PEFC e o IPMF/ PEFC Brasil implicará na rescisão automática do presente Contrato, com vigência na mesma data.

CLÁUSULA VI – DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. O IPMF/PEFC Brasil poderá coletar alguns dados da Certificadora. Essas informações são necessárias para o funcionamento normal do sistema de certificação PEFC, os quais são disponibilizados publicamente nos sites do PEFC (site do Conselho do PEFC e do IPMF/PEFC Brasil), podendo o PEFC compartilhá-los com terceiros limitado e exclusivamente para fins de certificação. Esses dados são indispensáveis para garantir o funcionamento do sistema de certificação PEFC, como o rastreamento da validade de licenças de uso de marcas e produtos certificados, por consumidores e terceiros;

6.2. Os dados da Certificadora serão mantidos públicos por um período de 5 (cinco) anos após o término da validade do presente Contrato. Os dados serão então armazenados em um banco de dados interno para acompanhar as licenças e certificados. Mediante solicitação, o IPMF/PEFC Brasil poderá fornecer à Certificadora informações sobre os dados que detém. A Certificadora tem o direito de acessar ou verificar seus dados e de modificá-los, corrigi-los ou excluí-los a qualquer momento, mediante notificação enviada ao IPMF/PEFC Brasil.

6.3. Com a assinatura do presente Contrato, a Certificadora concorda com este procedimento de tratamento de dados. Caso a Organização não queira que essa informação seja disponibilizada publicamente, o presente Contrato será cancelado;

6.4. Mais informações sobre o tratamento de dados estão disponíveis no website www.pefc.org; e

6.5. As Partes concordam em cumprir as obrigações incorridas pelas leis aplicáveis relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA VII – DOS MECANISMOS ANTICORRUPÇÃO

7.1. As Partes declaram e asseguram, sob as penas da lei, que:

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL</p> <p>Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

- a. Têm capacidade jurídica, financeira e técnica para assumir os compromissos e responsabilidades contidos neste Contrato;
- b. Durante todo o período de vigência deste Contrato estarão em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de boas práticas aplicáveis no mercado;
- c. Atenderão à Lei 12.846/2013 e ao Decreto 8.420/2015, Lei 9.613/1998 e Lei 8.429/1992, bem como qualquer outra legislação aplicável que regule anticorrupção, lavagem de dinheiro ou improbidade administrativa; e,
- d. Sempre agirão de boa-fé, de acordo com altos padrões éticos e honestidade, reconhecendo que atividades que pareçam antiéticas são inaceitáveis.

7.2. As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

- a. estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção;
- b. não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este **Contrato** para:

b.1. qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para qualquer das Partes;

b.2. qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer das Partes.

7.3. Se comprovado o descumprimento das medidas anticorrupção, ficará caracterizado o inadimplemento da Parte descumpridora, facultando a resolução imediata do presente Contrato, acarretando a imediata rescisão deste pela outra parte, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes, permanecendo válido pelo prazo de 5 (cinco) anos ou enquanto a acreditação estiver vigente e válida, salvo se for rescindido nos termos da Cláusula V.

CLÁUSULA IX – DA JURISDIÇÃO E FORO

9.1. O presente Contrato e a relação entre as Partes são regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

9.2. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da capital do Estado de Minas Gerais.

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---

 <p>PEFC BRASIL Requisitos para acreditação de certificadoras e Notificação PEFC</p>	Código do documento	SG 08.01
	Data aprovação	05/2024

Belo Horizonte, data. _____

NOME, TÍTULO

NOME, TÍTULO

Em nome do IPMF/ PEFC Brasil

Em nome da Certificadora

Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil	Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil
--	---